

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.249/2020**

Institui a “Semana Estadual de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas Escolas da rede Estadual da Paraíba” e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade.**

**Constitucionalidade** – A presente propositura é afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria.

**AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro**

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

**P A R E C E R Nº 078 /2021**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 2.249/2020, de autoria do **Deputado Eduardo Carneiro** o qual tem por objetivo instituir a “Semana Estadual de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas Escolas da rede Estadual da Paraíba”.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.



## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### *II – VOTO DO RELATOR*

---

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo Deputado Eduardo Carneiro, segundo a argumentação trazida pelo autor, em sua justificativa, tem como objetivo.

O projeto objetiva oferecer ferramentas para que a Secretaria Estadual de Educação juntamente com a Secretaria de Segurança Pública, em parceria com outros órgãos; Conselho Tutelar, sociedade Civil, possa promover, toda primeira semana do mês de março de cada ano, uma série de atividades de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede pública do nosso Estado.

A educação é a melhor forma de prevenir, tendo em vista a crescente alta da tecnologia e da capacidade de utilização da Rede Mundial de Computadores por parte das crianças e adolescentes. Por isso precisamos unir família e escola na luta contra os crimes de Internet, que ainda vitima muitas crianças e adolescentes em todo Brasil e no nosso Estado, por isso é necessário que amplie essa conscientização

3

---

O texto principal da propositura tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída e incluída ao Calendário Oficial de Eventos do Estado, a “Semana Estadual

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas Escolas da rede Estadual da Paraíba”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação poderá trabalhar em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, e com outros órgãos que possam prestar o auxílio necessário, em termos de informações sobre esse tema.

Art. 3º As atividades da Semana serão realizadas nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

**A matéria se assenta na competência legislativa dos parlamentares estaduais, não havendo nenhuma mácula de constitucionalidade ou ilegalidade que afeta a regular tramitação do projeto.**



### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

**Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 2.249/2020.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Relator(a)

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### ***III - PARECER DA COMISSÃO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina, por unanimidade dos presentes, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 2.249/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro



DEP. Delegado Walber Virgolino  
MEMBRO



DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro



Dep. Jutay Meneses  
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Membro

DEP. EDMILSON SOARES  
Membro